



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N° 16/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, portador do RG n°. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIANO TROIAN - ME**, inscrito no CNPJ sob n°. 20.907193/0001-76, com endereço na Rodovia RS332, S/N, município de Arvorezinha/RS, CEP: 95995-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital modalidade Pregão Presencial n°. 11/2016, à proposta vencedora, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	V. UN.	TOTAL
2	1.600	und	Tube concreto classe Ps1, diâmetro 300mm, comp. 1000mm, espessura mínima simples 30 mm, carga mínima ruptura 16Kn/m	18,70	29.920,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Obras	Manutenção e Conservação de estradas e vias	33903921000
Sec. Municipal Agricultura	Outros materiais de consumo	33903099000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal referente aos materiais fornecidos no mês, após aprovação e aceite do servidor responsável pela fiscalização do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos itens objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas no edital;
- b) Deverá ser entregue, o objeto deste contrato, livre de qualquer ônus e encargo;
- c) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, devendo estar em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição dos itens defeituosos ou desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A entrega deverá ser conforme a requisição das Secretarias solicitantes (Obras e Agricultura) previamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda, com prazo de 10 (dez) dias contados da data de autorização de compras enviada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Soledade, para entregar os produtos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão serem entregues e descarregados por conta da empresa vencedora, diretamente no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Soledade, sito a Av. Júlio de Castilhos, 3816, Bairro Expedicionário, Soledade/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 05 de Fevereiro de 2016.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade/RS
CONTRATANTE


MARCIANO TROIAN - ME
CONTRATADO

Registrado sob nº 16
Soledade, 05 / 02 / 2016
